



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE NOVA GRANADA	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 225/2021 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 18 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o atual contexto da pandemia do Covid-19 e a grande presença de alunos às aulas desde o dia 1º de agosto nas escolas municipais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 63.384, de 17 de dezembro de 2020, e Nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que estabelecem a retomada das aulas e atividades presenciais e instituem o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para o Covid-19;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que Educação é atividade essencial (Decreto Nº 65.597/2021);

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, já adotam medidas sanitárias e obedecem aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que as Escolas do Município estão com Retorno Presencial gradativo desde o dia 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que as Escolas Municipais, anos iniciais, já funcionam com quase 80% de presença de alunos, com a assinatura do termo de responsabilidade por parte das famílias;

CONSIDERANDO que nos anos iniciais, alfabetização, é de extrema importância a presença do aluno na escola;

DECRETA:

Art. 1º – As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Nova Granada, ministradas no Ensino Infantil, às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e a todos os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado – terão o seu 3º ciclo de retomada na forma presencial e obrigatória, a partir do dia 18 de outubro do corrente ano, observando-se as medidas e os protocolos sanitários.

Parágrafo único – A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de atestado que comprove que o aluno é de grupo de risco ou de declaração escrita do responsável legal, que ainda não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o atual período de pandemia.

Art. 2º – Para a retomada do 3º ciclo das aulas presenciais na rede municipal de ensino será observada a mesma organização do espaço físico – 1m de distanciamento, com nova reestruturação do trabalho pedagógico e horários de aulas.

Parágrafo Único – Os horários de aulas das Escolas Municipais, a partir de 18 de outubro, serão os mesmos que constam nos Anexos do Plano Escolar de cada unidade ou documentos de ordem administrativa.

Art. 3º – Para os alunos matriculados nas creches municipais e em atividades complementares, desconsidera-se o caráter de obrigatoriedade, porém permanece os mesmos critérios de atendimento iniciado em 1º de agosto, com horário igual ou superior a 7 horas diárias para o período integral (Lei 11.494/2007), com apresentação de autorização por parte do responsável.

Parágrafo Único – Não serão atendidas nas creches, nesse 3º ciclo de retorno presencial, crianças declaradas pelo responsável como pertencentes ao grupo de risco e crianças que ainda não sabem se locomover com certa autonomia.

Art. 4º – O plano de retorno às aulas presenciais permanece com observância aos critérios de segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 3 de 9

dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 5º – Aos alunos que permanecerem com aulas remotas, serão ofertadas apenas atividades escolares impressas, produzidas pelo professor de cada turma, cabendo a cada unidade escolar organizar a sua distribuição e horários presenciais, individuais, de orientações e tira-dúvidas, nos HTPIs dos professores.

Art. 6º – O protocolo de retorno às aulas presenciais de cada unidade escolar contemplará as recomendações e orientações contidas no Plano São Paulo e no Plano Municipal de Retorno Presencial.

Art. 7º – Eventuais alterações de estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, consoante às circunstâncias futuras.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 14 de outubro de 2021

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 4 de 9



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO N ° 226/2021

14 DE OUTUBRO 2021

DECRETO QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 - (CTM).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos Lei n. 083/2002 e Complementar nº 001/2001 - Código Tributário Municipal.

Considerando, o que dispõe os Artigos 17, 305 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nos termos dos Artigos 17 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada, atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada constante da Lei Municipal nº 83/2002, em 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

a)- Terrenos sem construção

Os terrenos sem nenhuma construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 88,40 – por metro quadrado
Setor 2	R\$ 51,90 – por metro quadrado
Setor 3	R\$ 37,63 – por metro quadrado
Setor 4	R\$ 30,33 – por metro quadrado
Setor 5	R\$ 25,16 – por metro quadrado
Setor 6 –	R\$ 21,85 – por metro quadrado
Setor 7 – Distr. Indl.	R\$ 17,07 – por metro quadrado
Setor 8 – Lot. Social	R\$ 9,33 – por metro quadrado
Setor 9 – Pous.das Garças	R\$ 3,98 – por metro quadrado
Setor 10 – Distritos	R\$ 9,33 – por metro quadrado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 5 de 9



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

b. Terrenos com construção

Os terrenos com construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m ²
Setor 1	R\$ 69,94 – por metro quadrado
Setor 2	R\$ 40,06 – por metro quadrado
Setor 3	R\$ 29,29 – por metro quadrado
Setor 4	R\$ 23,34 – por metro quadrado
Setor 5	R\$ 19,34 – por metro quadrado
Setor 6	R\$ 16,77 – por metro quadrado
Setor 7 – Distr. Indl.	R\$ 6,62 – por metro quadrado
Setor 8 – Lot. Social	R\$ 2,98 – por metro quadrado
Setor 9 – Pous. Das Garças	R\$ 7,64 – por metro quadrado
Setor 10 – Distritos	R\$ 6,28 – por metro quadrado

c. Classificação do Tipo de Construção

Para o cálculo do valor venal serão considerados tipo de construção e os valores por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Tipo Constr.	Valor por m ²
Super Luxo S.L	R\$ 530,27 – por metro quadrado
Luxo L.	R\$ 426,71 – por metro quadrado
Média MD.	R\$ 323,08 – por metro quadrado
Regular R.	R\$ 235,41 – por metro quadrado
Popular PO.	R\$ 175,75 – por metro quadrado
Ruim RU.	R\$ 82,08 – por metro quadrado
Industrial IND	R\$ 359,86 – por metro quadrado
Comercial COM.	R\$ 323,08 – por metro quadrado

ARTIGO 2º - As alíquotas aplicadas como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem construção são as seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 6 de 9



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	3,80 %
Setor 2	3,80 %
Setor 3	3,80 %
Setor 4	3,00 %
Setor 5	3,00 %
Setor 6	3,00 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	3,00 %
Setor 8 – (Lot. Social)	3,00 %
Setor 9 – (Pousada das Garças)	3,00 %
Setor 10 – (Distritos)	3,00 %

ARTIGO 3º – A alíquota aplicada como base para o cálculo da área excedente, autorizado pelo artigo 10, § 1º da Lei Complementar nº 001/2001, será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	1,50 %
Setor 2	1,50 %
Setor 3	1,50 %
Setor 4	1,50 %
Setor 5	1,50 %
Setor 6	1,50 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	1,50 %
Setor 8 – (Lot. Social)	1,50 %
Setor 9 – (Pousada das Garças)	Isento
Setor 10 – (Distritos)	Isento

ARTIGO 4º - A alíquota aplicada como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis com construção será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	0,54 %
Setor 2	0,54 %
Setor 3	0,54 %
Setor 4	0,54 %
Setor 5	0,54 %
Setor 6	0,54 %
Setor 7 – (Distr. Indl.)	0,54 %
Setor 8 – (Lot. Social)	0,54 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 7 de 9



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Setor 9 – (Pousada das Garças)	0,54 %
Setor 10 – (Distritos)	0,54 %

Parágrafo Único: Planta genérica será a mesma estabelecida através da Lei Municipal nº 039/2001.

ARTIGO 5º – A taxa de lixo será cobrada com base na classificação do Tipo da Construção, na qual será apurada com a porcentagem de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme segue abaixo:-

Classificação		% sobre a UFM
Super Luxo	S.L	100 %
Luxo	L.	100 %
Média	MD.	70 %
Regular	R.	30 %
Popular	PO.	20 %
Ruim	RU	15 %
Industrial	Ind.	120 %
Comercial	Com.	100 %
Prestadores de Serviços	P.S.	80 %

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial e o Predial Territorial (I.P.T.U.), do Município de Nova Granada, para o exercício do ano 2022, poderão ter pagamento único integral ou parcelado.

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/03/2022, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2022, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/03/2021	ÚNICA
20/04/2021	1ª
20/05/2021	2ª
20/06/2021	3ª
20/07/2021	4ª
20/08/2021	5ª
20/09/2021	6ª
20/10/2021	7ª



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 8 de 9



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

§ 4º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da Legislação Federal.

§ 5º - O valor correspondente à taxa de expediente será de R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos).

ARTIGO 7º- A Unidade Fiscal do Município (UFM), a partir de 01/01/2022 será atualizada em 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), passando o valor atualizado a ser de R\$268,29 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 14 de outubro de 2021.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 663

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE NOVA GRANADA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONVITE

A Câmara Municipal de Nova Granada/SP CONVIDA toda população para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a finalidade de apresentação e discussão das propostas constantes da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, para o exercício financeiro de 2022 (Projeto de Lei nº. 015/2021), que se dará no Plenário desta Casa de Leis, **no dia 21 de outubro de 2021, às 19 horas**, situado na Av. Adolfo Rodrigues, nº 1067, nesta cidade de Nova Granada/SP.

O referido Projeto de Lei, na íntegra, pode ser acessado em nosso site, disponível em:

<https://consulta.siscam.com.br/camaranovagranada/Documentos/Documento/8730>

LAIANE HONORIO FREZARIN
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br